LEI N.º 538, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

Altera dispositivos que menciona na Lei Municipal n.º 511/03, que - "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a doar lotes de terrenos urbanos do Município para fins de construção de casa própria e dá outras providências."-.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, José Roberto Almeida, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O artigo 1º, da Lei Municipal n.º 511, de 15 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes de terrenos urbanos de propriedade do Município de Itaú de Minas, para fins de construção de casa própria, situados no loteamento Jardim Progresso, para os beneficiários aprovados pelo agente financeiro, conforme Anexo I, que integra a presente lei.

Parágrafo único – Revogado.

Art. 2.º - O artigo 3º, da Lei Municipal n.º 511, de 15 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º - Os lotes serão revertidos ao patrimônio municipal, sem que assista direito aos beneficiários em reclamar qualquer indenização, se ocorrerem um dos seguintes eventos:

I –

II – o agente financeiro não firmar com o beneficiário o respectivo contrato no prazo de 08 (oito) meses, contados a partir da data de publicação desta lei;

III –"

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 18 de junho de 2004.

JOSÉ ROBERTO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL